

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ PALÁCIO RIO CANABRAVA CGC(MF) N° 01.612.820/0001-05





LEI MUNICIPAL Nº 154 /98 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

"INSTITUI E FIXA A TABELA DE VALORES FINANCE<u>I</u>
ROS PARA FINS DE COBRANÇA DO ITBI-IMPOSTO SO
ERE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-EXERCÍCIO'
DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituido e fixado a Tabela de Valores Financeiros para fins de cobrança do ITBI-Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, exercício de 1999 no Município, da seguinte forma:

- I <u>DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES</u>.
- 3º Terras Brutas a avaliação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por hectare;
- 2º Terras formadas em até 20% (vinte por cento), a avaliação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hectare;
- 1º Terras formadas em até 50% (cinquenta por cento), com benfei torias, a avaliação será de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais), por hectare.

<u>Parágrafo 1º</u> - Fica a Prefeitura Municipal de Talismã, através da Secretaria de Finanças, autorizada a vistoriar as propriedades rurais, quando as mesmas forem objetos de transações imobiliárias , para fins de avaliação para taxação do ITBI.

Parágrafo 2º - Quando a escritura vier lavrada, considerar-seá, o mesmo valor contido na escritura, para fins de cálculo.

II - DA ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO.

A alíquota para fins de cobrança, será de 2% (dois por cento) do valor avaliado, conforme classes acima.

(01).



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ PALÁCIO RIO CANABRAVA CGC(MF) N° 01.612.820/0001-05





Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos legais a partir de lº (primeiro) de Janeiro/99.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao(s) __27 _dia(s) do mês de _OHTURBO ********* do ano de 1998.

Mosaniel Falcão de França. Prefeito Municipal.

Silvano Fagundes da Silva. Chefe da Cabinete.

CERTIDÃO: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei' foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta' data".